ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2137 ,DE 03 DE dezembro DE 1987.

Ementa: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº1.676, de 05/05/83.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.676, de 05/05/83 , passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, na pessoa de seu representante legal, autorizada a outorgar as escrituras definitivas, diretamente às viúvas e aos viúvos, cujos cônjuges, adquirentes de terrenos com base na Deliberação nº 1.143, de 30/10/72, houverem falecido até a data da realização do ato, observadas as disposições da referida Deliberação."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de dezembro de 1987

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO